

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

Nota de Liquidação

Data: 08/07/2020
Nº da Liquidação: **432/20**
Ordinário
Processo : AF-60/2020

C.N.P.J.: 78.134.012/0001-04
Município: Araucária

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Unidade: 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
Funcional: 01.031.0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.002 - Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores
Elemento: 3.3.90.39.16.00.00.00.1001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000019
Nº Docto. Fiscal: 4038
Tipo Docto. Fiscal: Nota Fiscal

Número do empenho :	241/20	Liquidações Anteriores:	0,00
Valor do empenho :	2.460,64	Valor da liquidação:	307,58
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	2.460,64	Total (B):	307,58
		Saldo (A - B):	2.153,06

Credor: **953 ELETRON ELEVADORES LTDA - ME**
Endereço: R PROFESSOR JOAO FALARZ, 1207, LOJA 02 Cidade: Curitiba
C.N.P.J.: 13-938-066/0001-79 Inscr.Est./Ident.Prof.: UF: PR

Especificação: 1

Serviço de manutenção mensal do elevador deste Legislativo ref. mês 06, conforme Termo de Recebimento 160/2020

Fonte de recursos: Ordinário	Total geral :	307,58
------------------------------	---------------	--------

Liquidação:

Fica liquidada a importância de 307,58 (trezentos e sete reais e cinquenta e oito centavos)

Fundamento legal :

Data :

Modal. licitação : Pregão Presencial
Contrato : 3/2020

Número : 40/2017 Data : 26/07/2017
Data : 20/05/2020

Emissor - Div. Financeira e Contábil

OSVALDO JOSÉ KARAS
Diretor Financeiro - P. N° 186/2018

OTONIEL DE SOUZA ROCHA
Chefe Financeiro - P. N° 51 /2020





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

TERMO DE RECEBIMENTO Nº 160/2020

A Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos, designada através da Portaria nº 179/2020, **ATESTA O RECEBIMENTO** do constante na Nota Fiscal nº 4038, emitida em 19/06/2020, no valor líquido de R\$ 307,58 (trezentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), referente ao mês de junho/2020, relativo ao serviço de manutenção mensal do elevador nas dependências da Câmara Municipal de Araucária, da empresa **ELETRON ELEVADORES LTDA, CNPJ: 13.938.066/0001-79.**

Pagamento: em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da NF.

Data da apresentação: 19/06/2020.

Prazo para pagamento: 03/07/2020.

Empenho nº: 112/2020.

Data de ateste da NF: 29/06/2020 – Comprovadas as regularidades fiscais e trabalhistas. A certidão Negativa Estadual encontra-se vencida mas seu prazo de validade foi prorrogado em 90 dias pela Decreto 4.385/2020 e a certidão Negativa Municipal foi prorrogada por igual prazo pelo Decreto 471/2020.

Por ser verdade, firmamos o presente em duas vias.

Araucária, 29 de junho de 2020.

Vagner Rodrigues
Presidente

Caio Flavio Macedo Pinheiro
Membro

Samir Kafrouni
Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
4038
Data e Hora de Emissão
19/06/2020 08:57:52
Código de Verificação
HOWJOD0Z



PRESTADOR DE SERVIÇOS
Razão Social: ELETRON ELEVADORES LTDA. M.E.
CPF / CNPJ: 13.938.066/0001-79 **Inscrição Municipal:** 14 01 0618193-5
Endereço: ROD. CURITIBA PONTA GROSSA BR-277, 003870 - **Tel.:** 41 - 30241857
BAIRRO: ORLEANS
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** eletron_elevadores@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL
CPF / CNPJ: 78.134.012/0001-04 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: R IRMA ELIZABETH WERKA , 55 - BAIRRO: FAZENDA VELHA - CEP: 83704580
Município: Araucária **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

"VALOR REFERENTE A MANUTENÇÃO MENSAL
CONTRATO Nº 02/2019
EMPENHO Nº 241/2020
PROCESSO LIC.: 9/2019

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 11,81%

DADOS PARA PAGAMENTO
BANCO ITAU
AGENCIA 3708
CONTA CORRENTE 21977-3"

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 307,58

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$307,58

Código da Atividade

14 - 01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	307,58	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.938.066/0001-79
Razão Social: ELETROELEVADORES LTDA ME
Endereço: RUA DR EDEMAR ERNSEN 185 APTO 21 TERREO / CAMPO COMPRIDO /
CURITIBA / PR / 81200-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703410530512844

Informação obtida em 13/04/2020 08:19:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELETRON ELEVADORES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.938.066/0001-79

Certidão n°: 855426/2020

Expedição: 09/01/2020, às 09:08:34

Validade: 06/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELETRON ELEVADORES LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.938.066/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: ELETRON ELEVADORES LTDA. M.E.

CNPJ: 13.938.066/0001-79

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 618193-5

ENDEREÇO: ROD. CURITIBA PONTA GROSSA BR-277, 3870 - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **06326/2020**

EMITIDA EM: **09/01/2020**

VÁLIDA ATÉ: **07/05/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **89FE.83B1.E163.4181-4.8BE7.6559.BA3F.8E59-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



DECRETO Nº 471

Dispõe sobre medidas temporárias devido ao novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria-Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, bem como no inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal/88,

considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

considerando a necessidade de reduzir o fluxo e a circulação de pessoas nos prédios públicos;

considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, e posteriores alterações, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

considerando os Decretos Municipais nºs 421, de 16 de março de 2020, e 430, de 18 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos para prática de atos processuais, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, inclusive da Junta de Julgamento Tributário - JJT, no período de 20 de março a 12 de abril de 2020.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos para a prática de atos processuais, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, inclusive da Comissão de Sindicância, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Conselho de Contribuintes, no período de 23 de março a 12 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 3º Os prazos poderão ser prorrogados enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19;

§1º A suspensão de prazos prevista neste artigo não se aplica ao pagamento de tributos, taxas, bem como outros débitos municipais inscritos ou não em dívida ativa;

§2º Os documentos de arrecadação municipal - DAM, deverão ser emitidos diretamente no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, cujo sítio eletrônico é <https://www.curitiba.pr.gov.br>, ou no aplicativo "Curitiba 156".

Art. 4º Fica prorrogada, por 90 dias, a validade das Certidões Negativas de Tributos e Outros Débitos Municipais e Certidões Positivas de Débitos Com Efeitos de Negativa, de que trata o Decreto Municipal nº 670/2012, cuja validade esteja vigente até a data de 20 de março de 2020.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

Vanessa Volpi Bellegard Palacios - Procuradora-Geral do Município

Daniele Regina dos Santos - Superintendente Executiva

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 26 de março de 2020.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021284172-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.938.066/0001-79**
Nome: **ELETRON ELEVADORES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#)[Página para impressão](#)[exibir Ato](#)

Decreto 4385 - 27 de Março de 2020

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#) Publicado no [Diário Oficial nº. 10657](#) de 27 de Março de 2020**Súmula:** Dispõe sobre medidas orçamentárias e financeiras para prevenção e combate à COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas todas as autorizações de provimentos de cargos e funções descritas no Anexo VII da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual de 2020), ressalvadas as já deliberadas pela Comissão de Política Salarial.

Art. 2º. Ficam suspensas as concessões de progressões e promoções de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, já autorizadas e ainda não implantadas.

Art. 3º. Fica suspenso o empenho de despesas relativas a exercícios anteriores.

Art. 4º. Excepcionalizam-se do contido neste Decreto as despesas previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, ligadas aos esforços de enfrentamento à COVID-19, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. Exceções às regras previstas neste Decreto devem ser submetidas e encaminhadas para autorização governamental, mediante pedido formal e fundamentado, com prévia manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

Paragrafo único Na análise dos pedidos do caput deste artigo, dar-se-á preferência às despesas voltadas aos esforços de enfrentamento da emergência decorrente da COVID-19.

Art. 6º. A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA promoverá o contingenciamento de dotações do Poder Executivo no montante necessário a compensar as estimativas de queda de arrecadação decorrente dos efeitos econômicos da pandemia da COVID-19.

Art. 7º. Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Estado – PGE a suspender, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os seguintes atos:

I - a apresentação de protesto de certidões de dívida ativa do Estado;

II - o ajuizamento de execuções fiscais.

Art. 8º. Ficam prorrogadas, por 90 (noventa) dias, as validades das certidões negativas de débitos tributários e de dívida ativa estadual e das certidões positivas com efeitos de negativa de regularidade de débitos tributários e de dívida ativa estadual validadas na data de publicação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, em 27 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva

Chefe da Casa Civil

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Voltar

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELETRON ELEVADORES LTDA
CNPJ: 13.938.066/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:32:48 do dia 20/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2020.

Código de controle da certidão: **0F42.93FF.F387.2C13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.